



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
Secretaria da Micro e Pequena Empresa e Empreendedorismo
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 39/2023/MDIC

Brasília, 08 de março de 2023.

A TODAS AS JUNTAS COMERCIAIS

Assunto: Cumprimento de decisão judicial - Suspensão dos efeitos do art. 19 da Instrução Normativa DREI/ME nº 52/2022, com alterações promovidas pela Instrução Normativa DREI/ME nº 74/2022.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 00728.000025/2023-11.

Senhores Presidentes,

1. Encaminhamos, para ciência e providências, o PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA nº 00382/2023/CORESPAP/PRU1R/PGU/AGU e a decisão judicial, nos autos da Ação Civil Pública nº 1055149-12.2022.4.01.3400, na qual o Juiz Federal Titular da 2ª Relatoria da 1ª Turma Recursal-SJMA, Sr. Marllon Sousa, determina a suspensão da eficácia do art. 19 da IN DREI nº 52, de 29 de julho de 2022, com alterações promovidas pela Instrução Normativa DREI/ME nº 74/2022:

Não obstante a notória intenção do órgão regulador em acatar a decisão antecipatória da tutela jurisdicional, este juízo, conforme pronunciamento anterior, compreende que as exigências sobre os exames de proficiência devem ser mais rigorosas do que àquelas a que se submetem os candidatos em concurso público de aferição de aptidão para o exercício da profissão de tradutor e intérprete público, quais sejam, a submissão a “prova escrita e prova oral, com simulação de interpretação consecutiva, para avaliar a compreensão das sutilezas e das dificuldades de cada um dos idiomas” (art. 25, III, da Lei nº 14.195/2021).

Sendo assim, **modifico** a tutela provisória concedida nos seguintes termos: **DEFIRO PARCIALMENTE** a tutela provisória de urgência para **suspender os efeitos do art. 19 da Instrução Normativa/DREI/ME nº 52, de 29 de julho de 2022, com alterações promovidas pela Instrução Normativa DREI/ME nº 74/2022, enquanto não sobrevier regulamentação que estabeleça critérios objetivos** para a obtenção do grau de excelência em exames de proficiência que aumentem o rigor quanto aos níveis exigidos a, **pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do total de pontos das provas existentes para o idioma em que se pretende ser habilitado para o exercício da profissão de tradutor e intérprete público, e que tais exames admitidos para esse fim sejam apenas aqueles aplicados por instituições habilitadas para tanto e reconhecidas oficialmente em seus países de origem.**

2. Assim, diante da citada decisão, até que haja nova determinação, as Juntas Comerciais deverão adotar as seguintes providências:

a) as matrículas de tradutores e intérpretes públicos, deferidas com fundamento no art. 19

da Instrução Normativa DREI/ME nº 52/2022, e com as alterações promovidas pela Instrução Normativa DREI/ME nº 74/2022, deverão ser suspensas, com anotação à margem da referida matrícula, bem como nas listas divulgadas pela Junta Comercial, da referida suspensão da autorização para o exercício da profissão;

b) os processos de habilitação e matrícula que se encontrem em andamento, deverão ser suspensos, vedado o indeferimento, sendo também vedada a cobrança de novo preço quando da eventual retomada de sua tramitação; e

c) não sejam aceitos novos protocolos com pedidos de habilitação e matrícula como tradutor e intérprete público, com fundamento na obtenção de grau de excelência em exames nacionais ou internacionais de proficiência.

3. Informamos que a Instrução Normativa DREI/ME nº 74, de 4 de outubro de 2022, encontra-se suspensa no site do DREI, bem como o art. 19 da Instrução Normativa DREI/ME nº 52/2022, com redação dada pela Instrução Normativa DREI/ME nº 74/2022.

4. Estamos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

ALFREDO GONÇALVES NASCIMENTO

Diretor Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Alfredo Gonçalves Nascimento, Diretor(a) Substituto(a)**, em 08/03/2023, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32208187** e o código CRC **0DE5376F**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco J, - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70053-900 - Brasília/DF
(61) 2020-2162 - e-mail drei@economia.gov.br

Referência: ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 00728.000025/2023-11. SEI nº 32208187